

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

#### PORTARIA Nº 390/GR/UFFS/2020

Revogada por:

PORTARIA Nº 2309/GR/UFFS/2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

Considerando as Instruções Normativas nº 19, 21 e 27, de 12, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando os Decretos nº 4230, 4258 e 4310, de 16, 17 e 21 de março de 2020, respectivamente, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº 55154, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os Decretos nº 515 e 554, de 17 de março e 11 de abril de 2020, respectivamente, do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando as orientações da Comissão de Monitoramento das Implicações do Covid-19, instituída pela PORTARIA Nº 286/GR/UFFS/2020 e alterada pela PORTARIA Nº 289/GR/UFFS/2020,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º INSTITUIR, em caráter temporário, as seguintes alterações no âmbito das atividades administrativas da Universidade Federal da Fronteira Sul.
- Art. 2º Fica suspensa a realização de eventos, viagens internacionais e nacionais a serviço e reuniões presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- § 1º O reitor poderá autorizar a realização das atividades de que trata o caput, mediante justificativa individualizada.
- § 2º Deverão ser observadas as medidas de prevenção emitidas por autoridades estaduais e municipais, no âmbito dos *campi* da UFFS.
- Art. 3º O controle biométrico de frequência será substituído pelo registro no sistema web e conferido pela chefia imediata.
- Art. 4º As atividades deverão ser exercidas em regime de Trabalho Remoto como regra.
- § 1º Para fins de registro no sistema de frequência deve ser utilizado o código "TR (Trabalho Remoto) e como justificativa "Portaria nº 390/GR/UFFS/2020".
- § 2º Cabe a Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI) prover ferramentas para suporte às atividades de Trabalho Remoto (TR).



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

#### GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- Art. 5º Os setores poderão organizar, autorizados pela chefia, regime de comparecimento presencial revezado.
- § 1º O revezamento que trata o caput, tem por finalidade reduzir o número de servidores no mesmo espaço, concomitantemente.
- § 2º O regime de comparecimento presencial revezado poderá ser instituído para aquelas atividades ditas como essenciais e que, em razão de necessidade, devam, eventualmente, em momentos específicos, contar com presencialidade de servidores.
- **Art. 6º** Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):
- I os servidores e empregados públicos:
- a) com sessenta anos ou mais;
- b) com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- d) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.
- II as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.
- Parágrafo único. As condições de que tratam as alíneas b e c do inciso I ocorrerão mediante autodeclaração, na forma dos Anexos I e II, encaminhada para o *e-mail* institucional da chefia imediata.
- Art. 7º Os servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais deverão informar esta condição enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).
- **Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, o servidor deverá encaminhar autodeclaração, conforme Anexo III, para o *e mail* institucional da chefia imediata.
- Art. 8º Os servidores que não puderem executar suas atividades remotamente, em razão da especificidade das atividades, poderão ter sua frequência abonada, a critério da chefia imediata.
- Art. 9º A responsabilidade pela atribuição das tarefas em regime de trabalho remoto, e sua homologação, será da chefia imediata.
- Art. 10 Deve-se priorizar o atendimento ao público prioritariamente por meio eletrônico durante o período de vigência desta portaria.
- Art. 11 Os afastamentos e licenças para capacitação que demandem viagens poderão ser concedidos quando cumpridas todas as etapas do processo e o servidor declarar que há possibilidade de deslocamento para o local em que será realizada a capacitação, obedecendo as normativas internacionais, nacionais, estaduais e municipais, quando for o caso.
- Art. 12 A realização de perícias médicas fica suspensa no período de vigência desta portaria.



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 13 O disposto nesta portaria aplica se, no que couber, ao contratado temporário, estagiário e terceirizado.

Art. 14 Os casos omissos serão tratados pelo Gabinete do Reitor.

**Art. 15** Fica revogada a PORTARIA Nº 302/GR/UFFS/2020, de 18 de março de 2020, publicada no Boletim Oficial da UFFS.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó SC, 14 de abril de 2020.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

### **ANEXO I**

# AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu.
RG n°, CPF n°, declaro
para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de
2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença
preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início,
e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa
me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

### **ANEXO II**

# AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu,	
RG n° , CPF n°	
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa	a nº 19, de 12 de
março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas	<del>com suspeita ou</del>
confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na n	nesma residência
que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com o	<del>data de início em</del>
, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública	a de importância
internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de qu	<del>e a prestação de</del>
informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em L	<del>ei.</del>



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

### **ANEXO III**

# AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

£u,	,
RG n°, CPF n°	<del></del>
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de	12 de
março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da	
assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início	,
enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo	
que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relaciona	das ao
coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me su	
às sanções penais e administrativas previstas em Lei.	
Informações adicionais	
<del>Dados cônjuge:</del>	
Nome Completo:	
Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não	
Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):	
Nome Completo:	
<del>[dade:</del>	
Escola: () Pública ()Privada	
<del>UF da Escola:</del>	
<del>Cidade da Escola:</del>	